ITEM DE PAUTA	**3.3**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o Edital de Chamamento Público para Patrocínio na modalidade Patrimônio Cultural.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 130.3.3.2020

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 21 de setembro de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;

Considerando a verificação da Gerência Administrativa Financeira – GAF de disponibilidade orçamentária para a abertura de Edital de Chamamento Púbico para Patrocínio na modalidade Patrimônio Cultural, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), o que seria de grande valia no atual contexto do País;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD Nº 125.3.11.2020, de 20 de julho de 2020, que aprovou a proposta de abertura de Edital de Chamamento Púbico para Patrocínio na modalidade Patrimônio Cultural;

Considerando a Deliberação da Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/MG – CPC-CAU/MG – Nº 17/2020, de 21 de julho de 2020, que encaminha para o Plenário do CAU/MG as diretrizes do Edital de Patrocínio Modalidade Patrimônio para análise e aprovação:

> "O Edital de Patrocínio do CAU/MG na modalidade Patrimônio Cultural terá as seguintes diretrizes:
> a - O objeto a ser contemplado no edital deverá ser um aplicativo em meio eletrônico gamificado que seja interativo, atraente, divertido e que aborde o patrimônio cultural enquanto identidade e enquanto cenário;
> b - A narrativa do aplicativo deverá permear situações de riscos ao patrimônio cultural que deverá ser defendido/preservado por iniciativa do usuário, apresentando um caráter para fins de educação patrimonial;
> c - O aplicativo deverá abordar o patrimônio mineiro em sua abrangência Estadual e poderá ser ampliado por municípios para sua regionalização;
> d - O aplicativo deve ter funcionalidade em celular, tanto no sistema operacional IOS, quanto Android.
> e - A equipe deve possuir arquiteto e urbanista e o autor deve ceder o direito patrimonial previsto no direito autoral e autorizar sua modificação futura;
> f - a distribuição deve se dar por ônus do proponente.
> g - a logomarca do CAU constará dos créditos na qualidade de patrocinador;
> h - o valor máximo para apoio será de R$100.000,00.
> i - as propostas poderão ser apresentadas por Micro Empresas Individuais, desde que haja a consultoria de um arquiteto e urbanista relacionado ao patrimônio cultural.";

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0104.6.13/2020, de 27 de julho de 2020, que aprovou as diretrizes do Edital de Patrocínio Modalidade Patrimônio Cultural;

Considerando a Deliberação da COA DCOA-CAU/MG Nº 205.3.2/2020, de 25 de agosto de 2020, que solicita à Presidência do CAU/MG que encaminhe para a apreciação da CPC-CAU/MG a minuta de Edital de Chamada Pública de Patrocínio na modalidade de Patrimônio Cultural e seus anexos;

Considerando as diversas contribuições encaminhadas pela Coordenadora da Comissão de Patrimônio Cultural – CPC-CAU/MG, Conselheira Marília Palhares Machado;

Considerando as sugestões apresentadas por este Conselho Diretor nesta oportunidade; e

DCD-CAU/MG Nº 130.3.3.2020

Considerando a necessidade de revisão pela Gerência Jurídica dos itens apontados, incluindo-se eventual adequação do cronograma do edital.

DELIBEROU:

1. Aprovar o Edital de Chamamento Público para Patrocínio na modalidade Patrimônio Cultural.

2. Encaminhar à Gerência Jurídica para a revisão dos itens destacados (em anexo).

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA:02856955681 Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA:02856955681 Dados: 2020.11.19 14:42:22 -03'00'

Paulo Henrique Silva de Souza
Vice-Presidente do CAU/MG

Luciana Fonseca Canan
Coordenadora Adjunta da CEF-CAU/MG

Marília Palhares Machado
Coordenadora Adjunta da CED-CAU/MG

ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652 Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652 Dados: 2020.11.10 11:34:54 -03'00'

Ademir Nogueira de Ávila
Coordenador da CEP-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CAU/MG

José Eustáquio Machado De Paiva
Coordenador da CPFi-CAU/MG

ITEM DE PAUTA	**3.3**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o Edital de Chamamento Público para Patrocínio na modalidade Patrimônio Cultural.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 130.3.3.2020

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 21 de setembro de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;

Considerando a verificação da Gerência Administrativa Financeira – GAF de disponibilidade orçamentária para a abertura de Edital de Chamamento Púbico para Patrocínio na modalidade Patrimônio Cultural, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), o que seria de grande valia no atual contexto do País;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD Nº 125.3.11.2020, de 20 de julho de 2020, que aprovou a proposta de abertura de Edital de Chamamento Púbico para Patrocínio na modalidade Patrimônio Cultural;

Considerando a Deliberação da Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/MG – CPC-CAU/MG – Nº 17/2020, de 21 de julho de 2020, que encaminha para o Plenário do CAU/MG as diretrizes do Edital de Patrocínio Modalidade Patrimônio para análise e aprovação:

> "O Edital de Patrocínio do CAU/MG na modalidade Patrimônio Cultural terá as seguintes diretrizes:
> a - O objeto a ser contemplado no edital deverá ser um aplicativo em meio eletrônico gamificado que seja interativo, atraente, divertido e que aborde o patrimônio cultural enquanto identidade e enquanto cenário;
> b - A narrativa do aplicativo deverá permear situações de riscos ao patrimônio cultural que deverá ser defendido/preservado por iniciativa do usuário, apresentando um caráter para fins de educação patrimonial;
> c - O aplicativo deverá abordar o patrimônio mineiro em sua abrangência Estadual e poderá ser ampliado por municípios para sua regionalização;
> d - O aplicativo deve ter funcionalidade em celular, tanto no sistema operacional IOS, quanto Android.
> e - A equipe deve possuir arquiteto e urbanista e o autor deve ceder o direito patrimonial previsto no direito autoral e autorizar sua modificação futura;
> f - a distribuição deve se dar por ônus do proponente.
> g - a logomarca do CAU constará dos créditos na qualidade de patrocinador;
> h - o valor máximo para apoio será de R$100.000,00.
> i - as propostas poderão ser apresentadas por Micro Empresas Individuais, desde que haja a consultoria de um arquiteto e urbanista relacionado ao patrimônio cultural.";

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0104.6.13/2020, de 27 de julho de 2020, que aprovou as diretrizes do Edital de Patrocínio Modalidade Patrimônio Cultural;

Considerando a Deliberação da COA DCOA-CAU/MG Nº 205.3.2/2020, de 25 de agosto de 2020, que solicita à Presidência do CAU/MG que encaminhe para a apreciação da CPC-CAU/MG a minuta de Edital de Chamada Pública de Patrocínio na modalidade de Patrimônio Cultural e seus anexos;

Considerando as diversas contribuições encaminhadas pela Coordenadora da Comissão de Patrimônio Cultural – CPC-CAU/MG, Conselheira Marília Palhares Machado;

Considerando as sugestões apresentadas por este Conselho Diretor nesta oportunidade; e

DCD-CAU/MG Nº 130.3.3.2020

Considerando a necessidade de revisão pela Gerência Jurídica dos itens apontados, incluindo-se eventual adequação do cronograma do edital.

DELIBEROU:

1. Aprovar o Edital de Chamamento Público para Patrocínio na modalidade Patrimônio Cultural.

2. Encaminhar à Gerência Jurídica para a revisão dos itens destacados (em anexo).

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

Danilo Silva Batista ----------
Presidente do CAU/MG

Paulo Henrique Silva de Souza ----------
Vice-Presidente do CAU/MG

Luciana Fonseca Canan ----------
Coordenadora Adjunta da CEF-CAU/MG

Marília Palhares Machado ----------
Coordenadora Adjunta da CED-CAU/MG

Ademir Nogueira de Ávila ----------
Coordenador da CEP-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva ----------
Coordenador da COA-CAU/MG

José Eustáquio Machado De Paiva ----------
Coordenador da CPFi-CAU/MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 00X/2020
MODALIDADE PATRIMÔNIO CULTURAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) torna público o presente Edital de Chamamento Público na modalidade PATRIMÔNIO CULTURAL que visa à convocação de pessoas jurídicas de direito público e privado e microempreendedores individuais (MEI), para que apresentem proposta de aplicativo em meio eletrônico gamificado que seja interativo, atraente, divertido e que aborde o patrimônio cultural mineiro enquanto identidade e enquanto cenário, a ser selecionada para receber PATROCÍNIO do CAU/MG, em conformidade com as disposições da Lei n.º 12.738/10, da Lei n.º 8.666/93, da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e do Plano de Ação e Orçamento 2020 do CAU/MG aprovado mediante deliberação plenária do CAU/BR DPABR Nº 0031-01/2019, de 20 de dezembro de 2019.

No âmbito deste Edital ficam assim entendidos os seguintes termos:

a) patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

b) proposta: é apresentada pela proponente ao CAU/MG, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;

c) plano de trabalho: é a descrição detalhada da proposta com início e término definidos, cronograma de execução e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/MG, obedece às exigências e orientações deste Edital;

d) contrapartida: é a capacidade de execução, seja técnica, seja financeira, oferecida pela proponente ao CAU/MG em decorrência do patrocínio concedido. No caso da contrapartida técnica, esta deve ser definida e monetizada;

e) retorno institucional: é o resultado decorrente do patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e para a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais perante seu público de interesse.

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25/09/2020[1]
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A partir da publicação até 30/10/2020 até às 23h59
TERMO FINAL DO PRAZO DE PEDIDO DE	23/10/2020, até às 23h59[2].

[1] Cronograma elaborado a partir da presunção de publicação deste Edital no D.O.U., três dias após a reunião ordinária do Conselho Diretor do CAU/MG, de 21 de setembro de 2020.

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	
TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	27/10/2020, até às 23h59[3].
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR GRUPO DE TRABALHO	Previsão para o dia 03/11/2020.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO	Previsão para o dia 04/11/2020.
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO	5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar da habilitação.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO(S) RECURSO(S)	5 (cinco) dias úteis após a divulgação da intimação.
JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S) DA HABILITAÇÃO PELO CONSELHO DIRETOR E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO	Data definir para reunião extraordinária do Conselho Diretor do CAU/MG
ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	Data definir para reunião extraordinária do Conselho Diretor do CAU/MG
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS	Data definir.
PRAZO PARA RECURSO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar da seleção. Data definir
PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	5 (cinco) dias úteis após a divulgação da intimação
PRAZO PARA ANÁLISE E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO FINAL DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO DO CAU/MG	Reunião do Plenário do CAU/MG subsequente ao Recebimento dos recursos/contrarrazões. Data a definir.
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO DO CAU/MG E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	Data a definir.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PROPONENTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR	Prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da decisão final dos recursos da fase de seleção de propostas
PRAZO PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	Data a definir.
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PLANO DE TRABALHO	Data a definir.
ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO	Data a definir.
PERIODO DE EXECUÇÃO DO PATROCINIO	Até 20 de junho de 2021.

São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – Lista de checagem de documentos;
ANEXO II – Declaração conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002;
ANEXO III – Planilha de Estimativa de custos gerais;
ANEXO IV – Plano de Trabalho;
ANEXO V – Minuta do Termo de Fomento;
ANEXO VI – Modelo de Planilha de Execução Financeira.

[2] Item 9.2 deste Edital.
[3] Item 9.1 deste Edital.

I. DA INSCRIÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. Os proponentes deverão enviar suas propostas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, até às 23h59min do dia (dia) de (mês) de 2020**,** contendo a documentação descrita nos itens 12.1.1 e 12.1.2, no formato de arquivo *Portable Document Format* (doravante PDF).

II. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

2.1. A análise dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal será realizada por Grupo de Trabalho instituído mediante portaria ordinatória para esta finalidade, no dia (dia) de (mês) de 2020. As propostas apresentadas pelas proponentes serão analisadas por Comissão de Seleção instituída mediante portaria ordinatória para esta finalidade, em (dia) de (mês) de 2020.

III. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico do CAU/MG (www.caumg.gov.br).

IV. DO OBJETO

4.1. O presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio tem como objetivo a convocação de pessoas jurídicas de direito público e privado e microempreendedores individuais (MEI), **desde que junto a estes haja a consultoria de pelo menos um(a) arquiteto(a) e urbanista relacionado ao Patrimônio Cultural**, para que apresentem propostas de aplicativo em meio eletrônico gamificado que seja interativo, atraente, divertido e que aborde o patrimônio cultural mineiro enquanto identidade e enquanto cenário, a ser selecionada para receber PATROCÍNIO do CAU/MG.

V. DA JUSTIFICATIVA

5.1. O CAU/MG orienta suas ações e projetos pela missão institucional de “Promover a Arquitetura e Urbanismo para Todos”, definida no Planejamento Estratégico 2023 do CAU e por sua visão de futuro, de “Ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo” e, também, direcionadas ao atendimento dos Objetivos Estratégicos estabelecidos no seu

Mapa Estratégico. A concessão de Patrocínio pelo CAU/MG reflete, portanto, o Objetivo Estratégico "Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo", do eixo "Excelência Organizacional" e "Fomentar o acesso da sociedade a Arquitetura e Urbanismo", do eixo "Relação com a Sociedade". No Plano de Ação e Orçamento de 2020, o CAU/MG prevê como ação, o patrocínio, isto é, o apoio financeiro a ser concedido a realização de projeto de responsabilidade de terceiros, relevante para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo na modalidade PATRIMÔNIO CULTURAL no Estado de Minas Gerais.

VI. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO

6.1. Poderão participar desta chamada pública as pessoas jurídicas de direito privado que possuam em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, pessoas jurídicas de direito público e Microempreendedores Individuais (MEI) desde que junto a estes haja a consultoria de pelo menos um(a) arquiteto(a) e urbanista relacionado ao Patrimônio Cultural.

6.2. Cada uma das proponentes poderá enviar tantas propostas quantas quiser. No entanto, será patrocinada 01 (uma) proposta de aplicativo aprovada para ser executada no período de vigência disposto neste Edital.

6.3. Não poderá participar deste Edital a proponente que:

I. Seja pessoa física, excluída o MEI;

II. Em suas relações anteriores com o CAU/MG, tenha incorrido em:

a) omissão no dever de prestar contas ou teve prestação de contas reprovada ou inconclusa;

b) inadimplência perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação;

c) descumprimento injustificado do objeto de patrocínio ou de apoio institucional;

d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

e) ocorrência de danos ao erário; e

f) prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio ou apoio institucional.

III. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

IV. Tenha entre seus membros dirigentes pessoa:

a) empregado(a) ou conselheiro(a) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) e de outras Unidades Federativas (CAU/UF), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e II, do artigo 12, da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

c) com prestação de contas reprovadas ficando impedidas de participar de Chamadas Públicas de Patrocínio, enquanto não regularizar as respectivas pendências.

6.3.1. O CAU/MG poderá recusar a concessão de **PATROCÍNIO** sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

VII. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. O CAU/MG disponibilizará para o presente Chamamento Público para Patrocínio o montante máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser cedido para a execução da proposta de aplicativo aprovada.

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/MG para o ano de 2020, na Conta n.º 6.01.09.001, vinculada ao Centro de Custo – Projeto - Edital de Patrocínio –.

IX. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes do prazo final para o envio das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, em petição em formato PDF, a serem endereçadas para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Conselho Diretor do CAU/MG.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail coa@caumg.gov.br, com

cópia para patrocinio@caumg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação da Comissão de Organização e Administração (COA-CAU/MG) por meio de correspondência eletrônica, conforme disposto pela Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG n° 103.3.3.2019, de 19 de agosto de 2019, contando com o apoio da Comissão de Patrimônio Cultural – CPC do CAU/MG.

9.2.1. O CAU/MG não dispõe de atendimento presencial para o esclarecimento de dúvidas sobre este Chamamento Público de Patrocínio.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

X. **DO PATROCÍNIO** E CONTRAPARTIDAS

10.1. O CAU/MG patrocinará a proposta de aplicativo compatível com o objeto deste Edital, considerando a contrapartida financeira oferecida pela proponente, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor de patrocínio solicitado ao CAU/MG e as contrapartidas obrigatórias listadas a seguir, observando a letra d) da definição dos termos:

a) Cessão integral do direito patrimonial do aplicativo que assegure ao CAU/MG a reprodução do aplicativo em várias formas, adaptação, modificação e criação de obras derivadas;

b) Uso da logomarca do CAU/MG nos créditos do aplicativo na qualidade de patrocinador;

c) Assunção de responsabilidade e do ônus de distribuição do aplicativo nas plataformas;

d) Comprometer-se a atualizar e manter o aplicativo no período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.1. Serão admitidas outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas pela proponente na proposta de aplicativo e, posteriormente, detalhadas no plano de trabalho.

~~10.1.2. A contrapartida financeira apresentada pela proponente deverá ser depositada por ela em conta corrente destinada exclusivamente à administração dos recursos de patrocínio cedidos pelo CAU/MG, dirigida a fins de comprovar a capacidade de execução da proposta de aplicativo aprovada. **Dúvida quanto a esta exigência.** Exclui empresas sem capital de giro. Além disto, há a possibilidade de contrapartida técnica. Se a ideia é para garantir a qualidade, pode se propor um cheque caução em nome do CAU, ao princípio do projeto, devendo ser previstas as formas de depósito do mesmo.~~

10.2. O CAU/MG patrocinará a proposta de aplicativo que obrigatoriamente contemple os seguintes aspectos:

a. uso de mecânicas e dinâmicas de jogos (gamificação), interativo e *user-friendly*, atraente e divertido na abordagem sobre o Patrimônio Cultural enquanto identidade, devendo o cenário ser alguma cidade mineira;

b. Que estejam em desenvolvimento ou que apresentem condições de implementação e operação imediata;

c. Promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no contexto da educação patrimonial

d. Apresentem linguagem intuitiva que inclua em sua abordagem situações de riscos ao Patrimônio Cultural que impulsione o engajamento dos(as) usuário(as) no apontamento de ações de proteção/defesa/preservação do patrimônio;

e. Apresente caráter educativo sobre o Patrimônio Cultural (conceitos, gestão e regulação);

f. Que aborde o patrimônio mineiro em sua abrangência Estadual, admitindo a ampliação da plataforma por municípios para sua regionalização;

g. funcionalidade em sistema operacional IOS e Android para dispositivos móveis, tais como *smartphones* e *tablets*. .

h. Que permita a substituição dos bens culturais por outros, à escolha de outros municípios com a aba AJUDA incluída no aplicativo;

10.2.1 Não poderão ser patrocinados os projetos:

a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;

b) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais;

10.3. O patrocínio concedido pelo CAU/MG terá como quota máxima o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização da proposta de aplicativo aprovada.

XI. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. As proponentes deverão se inscrever por meio de formulário eletrônico disponível em https://forms.gle/3y9XSL7ZBdzv2vz66, anexando a documentação necessária à habilitação e proposta de aplicativo até às 23h59min do dia (dia) de (mês) 2020, em formato PDF.

11.2. O CAU/MG não se responsabiliza por quaisquer problemas ocorridos no processo de inscrição da proponente e de submissão da documentação e proposta (erros de preenchimento, arquivos corrompidos etc.) ou por atrasos ocorridos na apresentação da documentação.

XII. DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proponente interessada em receber patrocínio do CAU/MG deverá apresentar, no prazo consignado no item 1.1, os seguintes documentos:

12.1.1. Documentos vigentes para a **HABILITAÇÃO** (**ANEXO I – Lista de checagem de documentos**):

I. Na hipótese da proponente se tratar de pessoa jurídica de direito privado que apresente em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado:

a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil

c) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;

d) Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;

e) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

f)Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

g) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) do CAU dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes da proposta de aplicativo;

h) Se for o caso, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos;

i) Provas de regularidade fiscal, sendo:

i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

v. Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

II. Na hipótese da proponente se tratar de pessoa jurídica de direito público:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente

c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes da proposta de aplicativo.

d) Provas de regularidade fiscal, sendo:

i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

v. Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

I. Na hipótese da proponente se tratar de Microempreendedor Individual (MEI):

a) Certificado CNPJ, o Comprovante de MEI, emitido no sítio eletrônico oficial do Portal do Empreendedor

b) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;

c) Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;

d) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do microempreendedor individual;

e) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) no CAU dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes da proposta de aplicativo.

j) Provas de regularidade fiscal, sendo:

i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, no caso em que o MEI possuir empregado;

iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

iv. ~~Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho~~; e

v. Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002, no caso em que o MEI possuir empregado.

12.1.1.1. No caso que a pessoa jurídica proponente possuir objetivos sociais compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que obrigam o registro no CAU nos termos da Resolução do CAU/BR n° 28, de 2012, esta deverá comprovar que possui registro ativo e que está em dia com suas obrigações para com o CAU, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ).

12.1.1.2. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

12.1.1.3. A proponente deverá manter a regularidade dos documentos citados nas alíneas do subitem 12.1.1 durante todo o processo de habilitação e seleção e até o final do convênio, no caso de ter firmado termo de fomento, ficando esta responsável pelo envio ao CAU/MG de nova documentação por motivo de vencimento ou quaisquer alterações dos documentos apresentados durante o processo de habilitação e seleção, sob pena de retenção dos repasses até a sua regularização .

12.1.1.4. O Grupo de Trabalho encarregado da análise dos documentos de habilitação poderá, exclusivamente, durante a reunião a ser realizada para tal fim, promover diligências de verificação da regularidade fiscal e jurídica dos proponentes, em ambiente eletrônico, e, assim, sanar eventuais falhas/omissões dos documentos de habilitação.

12.1.1.5. O Grupo de Trabalho não se responsabiliza pela indisponibilidade de sistemas eletrônicos que impeçam, na data da reunião de análise, diligências saneadoras de omissões e falhas. Cabe ao proponente o envio prévio e completo da documentação de habilitação a fim de evitar possível inabilitação que não possa ser saneada.

12.1.1.6. A realização das diligências de que trata o subitem 12.1.1.5 não reduzem a obrigação dos proponentes da apresentação prévia e integral dos documentos de habilitação.

12.1.2. A **PROPOSTA DE APLICATIVO**, a ser apresentada, constitui seção de formulário eletrônico disponível em https://forms.gle/3y9XSL7ZBdzv2vz66, que deve ser preenchida pela proponente nos seguintes campos:

I. Apresentação da empresa proponente;

II. Apresentação da proposta de aplicativo, constando de um breve texto apresentando o cenário e as atividades que venham compor o aplicativo gameficado;

III. Valor de patrocínio solicitado;

IV. Valor de contrapartida financeira (vide o limite disposto no item 10.1);

V. Outras formas de contrapartida e de retorno institucional;

VI. Estimativas de custos gerais para realização da proposta de aplicativo, conforme **ANEXO III;**

VII. Plano preliminar de execução da proposta de aplicativo;

VIII. Comprovação das parcerias confirmadas mediante documentação hábil para esse fim, especialmente com o arquiteto e urbanista ~~especializado~~ com comprovação de experiência em patrimônio cultural;

IX. Identificação do(s)(as) responsável(eis) pela proposta;

X. Descrição das peças gráficas e eletrônicas do projeto de aplicativo, com suas características técnicas, incluindo a proposta de aplicação do logo do CAU/MG, em conformidade com o Manual de Identidade Visual do CAU/MG (2016), disponível em <URL>.

XIII.DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

13.1. O Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Ordinatória nº XX, de XX de 2020, procederá à ~~e~~ conferência e análise dos documentos de habilitação previstos no item 12.1.1, no prazo estimado no Cronograma desse Edital.

13.2. Será inabilitada a proponente cuja documentação não satisfaça as exigências desse Edital e cujas falhas/omissões não tenham sido possíveis de saneamento pelo Grupo de Trabalho na forma dos subitens 12.1.1.4 a 12.1.1.6, ou que apresentar situação de irregularidade jurídica ou fiscal na data da habilitação.

13.3. Concluída a análise pelo Grupo de Trabalho, o CAU/MG divulgará o resultado da habilitação, na data provável prevista no Cronograma do Edital.

13.4. A habilitação jurídica e regularidade fiscal não garante o patrocínio à proponente.

XIV. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DE APLICATIVO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção instituída pela Portaria Ordinatória nº XX, de XX de 2020, procederá à análise da **PROPOSTA DE APLICATIVO**, conforme previsto no item 12.1.2 e no prazo estimado no Cronograma desse Edital.

14.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante deste Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.

14.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção, desde que, declarado o impedimento, a Comissão permaneça com o quórum de aprovação descrito na Portaria Ordinatória nº XX, de XX de 2020.

14.4. A fase de avaliação e classificação das propostas compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações preenchidas e documentos apresentados na seção Proposta de Aplicativo do formulário eletrônico disponível em https://forms.gle/3y9XSL7ZBdzv2vz66.

14.5. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

14.6. As propostas de aplicativo deverão atender o disposto neste Edital, com efeito, no item 10.1 e 10.2, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto do mesmo.

14.7. Na fase de avaliação e classificação, serão analisadas as propostas de aplicativo com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

Critérios de Avaliação	Nota
I. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito a) Roteiros serão analisados pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao patrimônio cultural;	0 a 15
II. Clareza e coerência na apresentação da proposta a) As propostas serão avaliadas por sua clareza na exposição dos objetivos e justificativa técnica, cultural e educativa em termos de pertinência para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, em Minas Gerais, naquilo que trata da participação da sociedade na defesa do patrimônio cultural; a) Viabilidade de execução no prazo definido neste Edital; b) Será avaliada a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da ***estratégia*** de divulgação.	0 a 25
III. Qualidade das contrapartidas a) A viabilidade das atividades a serem desenvolvidas e a qualidade dos recursos técnicos como experiência e infraestrutura do proponente; b) Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa contrapartida	0 a 15

Sugestão de critérios de avaliação

for superior ao mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e c) Relevância para os objetivos estratégicos do CAU/MG (https://transparencia.caumg.gov.br/wp-content/uploads/mapaestrategico_2013-2023_CAU.pdf). d) Serão avaliados os ***métodos*** de distribuição e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/MG e acesso a arquitetos(as) e urbanistas, estudantes e a sociedade.	
IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo na defesa do patrimônio cultural e para a educação patrimonial [retificar lista de alíneas] a) Aspectos técnicos e operacionais; b) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no estado de Minas Gerais; c) Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas e entidades de proteção do patrimônio cultural no estado de Minas Gerais;	0 a 15
V. A relevância da proposta para a sociedade a) Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao aprendizado sobre o patrimônio cultural como identidade de uma comunidade; b) Proporcionar a viabilidade para que as ações propostas possam se constituir em futuras políticas públicas; c) Apresentar propostas de ações com vínculos com a Agenda 2030ONU para o Desenvolvimento Sustentável Global com ênfase no seguintes ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação (https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/).	0 a 30
Nota Máxima	**100,00**

14.8. A Comissão de Seleção se manifestará por meio de ata, devendo elencar os aspectos que foram considerados na proposta de aplicativo para a sua avaliação e, por conseguinte, classificação.

14.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta de aplicativo que atingir a maior pontuação.

14.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(V) Relevância da proposta para a sociedade**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(II) Clareza e coerência na apresentação da proposta**, **(I) Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito**, **(IV) Relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo**, **(III) Qualidade das contrapartidas** ~~**e (VI) Valorização do Patrimônio**~~.

14.11. Serão desclassificadas as propostas:

I. em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;

II. que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Patrimônio Cultural;

III. Que possuam pontuação inferior a 70 (setenta) pontos;

IV. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência deste edital, quais sejam, quota máxima de R$ 100.000,00, e contrapartida no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor pleiteado.

XV. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO

15.1. As proponentes participantes que desejarem recorrer contra o resultado da habilitação e da seleção da proposta de aplicativo deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, em petição dirigida à Comissão de Seleção, enviada pela via eletrônica, em formato PDF, ao e-mail patrocinio@caumg.gov.br, sob pena de preclusão (artigo 59 da Lei n.º 9.784/1999).

15.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

15.3. Recebido o recurso, o CAU/MG notificará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem contrarrazões.

15.4. A Comissão de Seleção deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MG, com as informações necessárias à decisão final.

15.5. A decisão final do recurso, deverá ser proferida pelo Plenário do CAU/MG, em data a ser posteriormente definida.

15.6. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos inaproveitáveis.

15.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/MG homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção da proposta de aplicativo.

15.8. Após a divulgação do resultado da habilitação e da seleção de proposta de aplicativo, se todos os interessados manifestarem de forma tácita ou expressa a desistência/renúncia ao direito de recorrer, o CAU/MG homologará imediatamente o resultado definitivo do certame.

15.9. A homologação do resultado definitivo não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento nem ao repasse de quaisquer recursos pelo CAU/MG.

XVI. DO PLANO DE TRABALHO

16.1. No prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado definitivo, a proponente habilitada e classificada em primeiro lugar, deverá enviar o PLANO DE TRABALHO por via eletrônica, em formato PDF, ao e-mail patrocinio@caumg.gov.br, que será avaliado pela Comissão de Seleção.

16.2. O plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e apresentado conforme **ANEXO IV** deste Edital e deverá conter as seguintes informações:

I. Descrição da realidade que será objeto do patrocínio, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas conforme constante do item 6 do Anexo IV minimamente;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;

III. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta de aplicativo, observados os termos e as condições constantes no edital. Para fins do disposto nesse item, o CAU/MG poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo ao participante o prazo de 7 (sete) dias para efetuá-las.

16.4. A proponente classificada é integralmente responsável pela execução total das ações previstas como necessárias à realização do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.

XVII. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

17.1. Para a celebração do Termo de Fomento com o CAU/MG (**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**), a proponente responsável por proposta de aplicativo aprovada deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários, regimentais ou sociais voltados à promoção de atividades compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

II. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

IV. Comprovar endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de energia, água, contrato de locação ou documento congênere;

V. Contar com pelo menos 01 (um) profissional arquiteto(a) e urbanista na equipe responsável pelo projeto.

17.1.1. A proponente deve comprovar que os(as) arquitetos(as) e urbanistas citados(as) como integrante(s) da equipe responsável pela proposta possui/possuem registro(s) ativo(s) no CAU, que esteja(m) em dia com sua(s) obrigações para com o CAU, e que não esteja(m) cumprindo sanção de suspensão por falta ética.

17.1.2. No caso da pessoa jurídica proponente possuir objetivos sociais compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que obrigam o registro no CAU nos termos da Resolução do CAU/BR n° 28, de 2012, deve comprovar que possui registro ativo e que está em dia com suas obrigações para com o CAU.

17.1.3. O patrocínio poderá ser cancelado e a proposta de aplicativo desclassificada caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/MG, em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto ou no caso de a patrocinada não cumprir o que dispõe o item 12.1.1.3.

XVIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. Somente será convocada a firmar o Termo de Fomento com o CAU/MG (**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**), a proponente selecionada com maior pontuação que tenha plano de trabalho aprovado nas condições dispostas pelo Capítulo XVII deste Edital.

18.2. O CAU/MG divulgará oportunamente os procedimentos e a forma de assinatura do Termo de Fomento, considerando as medidas de teletrabalho que ainda poderão estar em vigor em função da pandemia da Covid-19 e a imprevisibilidade do retorno integral do trabalho presencial na sede do Conselho e nos seus Escritórios Descentralizados.

18.3. O prazo para a execução do objeto do Termo de Fomento será até o dia (dia) de (mês) de 2020.

XIX.DO DEPÓSITO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos de patrocínio serão depositados em 3 parcelas sendo a primeira correspondente a 50% do valor do patrocínio, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) do Termo de Fomento firmado em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ, cujos dados bancários completos deverão ser informados pela proponente selecionada mediante o envio do extrato de abertura da conta corrente no ato de assinatura do Termo de Fomento.

19.1.1 A segunda parcela será depositada após a aprovação da primeira meta cumprida no cronograma, correspondente a 30% do valor do patrocínio;

19.1.2 A terceira parcela será depositada após a aprovação da segunda meta cumprida no cronograma, correspondente a 20% do valor do patrocínio.

19.1.3 O cronograma ficará suspenso no período de análise e aprovação pelo CAU de cada meta.

19.1.3.1) CAU poderá solicitar adequações em cada meta apresentada até ser considerada cumprida.

19.2. A patrocinada deverá reservar esta conta exclusivamente para o patrocínio a ser cedido pelo CAU/MG, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

19.2.1. A patrocinada deverá manter ativa a conta corrente exclusiva para a gestão da proposta de aplicativo até a apresentação de sua prestação de contas.

19.2.2. Antes do encerramento da conta corrente exclusiva, a patrocinada deverá devolver ao CAU/MG, em sua totalidade, quaisquer valores nela restantes, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, se houver, cujo comprovante da referida operação e o Termo de Fechamento de Conta Corrente deverão constar da prestação de contas.

19.3. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/MG pela patrocinada, , na hipótese de a proposta de aplicativo não ter sido executada na íntegra e em sua totalidade.

19.4. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta de aplicativo, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

19.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.6. Em nenhuma hipótese os recursos de patrocínio podem ser transferidos para movimentação em outras contas da proponente.

19.7. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do convênio, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;

II. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização dele;

III. Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;

IV. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto do convênio;

V. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;

VI. Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(si) da pessoa jurídica ou pelo MEI proponente ou coordenador(a) da proposta de aplicativo por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica da proposta de aplicativo, que tenha custo estimado de até 15% do valor do patrocínio repassado pelo CAU/MG;

VII. Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica e outros integrantes da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da patrocinada, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

VIII. Contratação de assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, desde que cumpra finalidade prevista no plano de trabalho para a realização da proposta de aplicativo;

IX. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e que foram destinados à realização do objeto do convênio;

X. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

XI. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

XII. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

XIII. Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto do convênio que deverão antes ser submetidas à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG;

~~XIV. Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.~~

19.7.1. As contratações e aquisição de bens citadas nos incisos XXXX do item 19.7 [ESPECIFICAR QUAIS INCISOS REQUEREM COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA] permanentes devem atender à realização da proposta de aplicativo, no período de execução do objeto do convênio, comprovar vantajosidade financeira, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica, a partir de pesquisa de mercado de pessoas e serviços equivalentes ao que se quer contratar, apresentando 02 (dois) preços, dos quais a média deverá evidenciar compatibilidade com o que a proponente pretende custear a contratação prevista.

19.7.2. Em caso de previsão de contratação de pessoa que tenha atividades profissionais reguladas por Conselho Profissional, a patrocinada deverá observar e respeitar a legislação e normativos estabelecidos pelo respectivo Conselho Profissional do(a) profissional a contratar.

19.8. Não poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, as despesas com:

I. Quaisquer despesas, contratações de serviços e/ou aquisição de materiais que não forem utilizados em finalidade específica para o projeto objeto do patrocínio, ainda que em caráter emergencial;

II. Taxas de Administração de gerência ou similares;

III. Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica, organização a afins;

IV. Despesas, prestação de serviços e/ou aquisição de material com data anterior ou posterior a vigência do patrocínio;

V. Pagamento de multa, juros, correção monetária, encargos ou qualquer outro ônus financeiro, relativo a atraso em pagamentos de impostos ou fornecedores;

VI. Transferências Bancárias/Recursos para associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VII. Despesas com publicidade, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII. Alimentação da própria proponente, inclusive da equipe encarregada que tem vínculo empregatício com ela, de parceiros ou outros patrocinadores da proposta;

IX. Despesas com alimentação de qualquer natureza ao público e participantes do projeto;

X. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) de parceiros e/ou, outros patrocinadores do projeto objeto do patrocínio, à exceção de custos de combustível, pedágio e afins de viagem para a cidade que será objeto do aplicativo gameficado, de acordo com o respectivo roteiro;

XI. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) do patrocinado, seus representantes, empregados diretos ou indiretos, a menos que, ele possa comprovar, através de dados logísticos, a utilização destes valores no período e para o projeto objeto do patrocínio;

XII. Nenhum tipo de despesa com bebidas alcóolicas e/ou outras drogas ilícitas, ainda que dentro do período de realização do evento;

XIII. Pagamentos, a qualquer título, a empregado integrante de quadro de pessoal do proponente por qualquer serviço.

19.8.1. Caso as despesas sejam apresentadas como contrapartidas, a sua comprovação deverá ser por notas fiscais ou similares.

19.9. A inadimplência do CAU/MG não transfere à proponente a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

19.10.O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/MG.

19.11. A liberação de recursos para o projeto aprovado será em parcela única, conforme definição constante no termo de fomento.

19.12. O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, ou mediante quitação do boleto emitido contra a proponente. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o

termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque e outras formas, desde que permita a identificação do beneficiário pelo banco.

XX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Após a execução do plano de trabalho, a proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto.

20.2. As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios pelo prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

20.3. A prestação de contas, em meio exclusivamente físico, será postada ou protocolada na sede do CAU/MG e conterá os seguintes documentos:

I. Cópia do plano de trabalho;

II. Cópia do termo de fomento;

III. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e

e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

V. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI. Planilha de Execução Financeira (**ANEXO VI**), assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto;

VII. Relação de pagamentos efetuados;

VIII. Execução da receita e da despesa;

IX. Conciliação bancária, se for o caso;

X. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

XII. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

XIII. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;

b. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;

d. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio ou apoio institucional concedido;

20.4. O comprovante de despesa, deverá:

I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;

II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente patrocinada, na prestação de contas de recursos repassados;

IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;

V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;

VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

VI. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinado pelo profissional responsável;

VII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;

VIII. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, consequentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de patrocínio.

20.5. As notas fiscais conterão:

I. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente patrocinada;

II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;

III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e

IV. Em caso de conserto de veículo em nome da proponente patrocinada ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que essas despesas são consideradas, geralmente, administrativas.

20.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.

20.7. As prestações de contas serão avaliadas pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi-CAU/MG):

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. Omissão no dever de prestar contas;

b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

20.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

20.9. A proponente patrocinada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG para decisão final no prazo de 30(trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

20.10. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente patrocinada ou o seu responsável à tomada de contas especial:

I. Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;

II. Não restituir ao CAU/MG:

a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto; ou

b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.

III. Destinar recursos provenientes do patrocínio para:

a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio; e

b. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

20.10.1**.** O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da proponente patrocinada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

20.11. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento e do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

II. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

III. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da patrocinada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20.12. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a patrocinada em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

I. O prazo para manifestação da patrocinada é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

II. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.

III. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

a) Com documentação incompleta;

b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

c) Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e

d) De que se constate fraude na execução do patrocínio.

XXI.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O ato de envio da proposta de aplicativo pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

21.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/MG modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

21.3. Os documentos, imagens e os materiais de divulgação do objeto do Patrocínio deverão ser entregues também em arquivo digital.

21.4. A utilização da logo oficial do CAU/MG deve adotar como referência os parâmetros estabelecidos no Manual de Identidade Visual do CAU/MG (2016), disponível em <URL>, e deverá ser submetida, antes de qualquer divulgação ou publicação, à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG.

21.5. Fica estabelecido o sítio eletrônico http://www.caumg.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MG venha a dispor.

21.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/MG.

21.8. O CAU/MG reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/MG, quando for o caso.

21.9. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão patrocinadas pelo CAU/MG por outra modalidade de concessão de patrocínio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

21.10. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à patrocinada as sanções previstas na legislação em vigor e nos regulamentos aplicados à espécie.

21.11. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no formulário eletrônico de inscrição) e no Plano de Trabalho aprovado (readequações orçamentárias, ajustamentos em contrapartidas, por exemplo) a patrocinada deverá, no prazo máximo

de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do Conselho Diretor do CAU/MG, por meio de correspondência eletrônica enviada para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br.

I. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Resolução n.º 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.

II. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(os), a patrocinada ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/MG.

III. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de 2020.

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista

Presidente do CAU/MG

ANEXO I – Lista de checagem de documentos

Obs.: Este formulário é apenas uma referência, sendo que as proponentes deverão observar o detalhamento das informações diretamente no Edital.

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE APRESENTE EM SEU ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DO PATROCÍNIO SOLICITADO (CAPÍTULO XII. DO EDITAL)

DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO:

( ) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

( ) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

( ) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;

( ) Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;

( ) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

( ) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

( ) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;

( ) Se for o caso, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos; e

PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL:

( ) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

( ) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

( ) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

( ) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

( ) Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

( ) Preenchimento do formulário eletrônico para inscrição e solicitação de patrocínio https://forms.gle/3y9XSL7ZBdzv2vz66 até às 23:59 do dia (dia) de (mês) de 2020

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO (CAPÍTULO XII DO EDITAL)

DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO:

( ) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

( ) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente;

( ) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto; e

PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL - ARQUIVO N.º 01:

( ) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

( ) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

( ) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

( ) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

( ) Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

( ) Preenchimento do formulário eletrônico para inscrição e solicitação de patrocínio https://forms.gle/3y9XSL7ZBdzv2vz66 até às 23:59 do dia (dia) de (mês) de 2020

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) (CAPÍTULO XII DO EDITAL)

DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO:

( ) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

( ) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;

( ) Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;

( ) Ato de designação das pessoas habilitadas a representar o microempreendedor, se for o caso

( ) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da proponente;

( ) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto; e

PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL - ARQUIVO N.º 01:

( ) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

( ) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

( ) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

~~( ) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho~~; e

( ) Declaração constante no **ANEXO II** do presente Edital de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

( ) Preenchimento do formulário eletrônico para inscrição e solicitação de patrocínio https://forms.gle/3y9XSL7ZBdzv2vz66 até às 23:59 do dia (dia) de (mês) de 2020 .

ANEXO II - Declaração conforme modelo aprovado pelo
Decreto n.º 4.358/2002

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....,**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV – Plano de Trabalho

1. Dados cadastrais			
Nome da proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	Telefone:
Web site:		E-mail:	
Nome do Responsável Legal:		CPF:	
C.I./ Órgão Expedidor:	Período do mandato:	Cargo:	
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

2. Proposta de trabalho	
Nome do projeto:	Prazo de Execução:
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Justificativa:	
Descrição da realidade que será objeto do patrocínio (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).	
Monitoramento e avaliação:	

3. Objetivos
Gerais:
Específicos:

4. Metodologia
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas.

5. Metas e resultados esperados

Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:
Resultados esperados:
Parâmetros para a aferição de cumprimento das metas:

6. Cronograma de execução e metas

Metas	Etapa	Especificação da ação/atividade Indicador Físico	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Criação do aplicativo GAMEFICADO	**Etapa 1**					
Desenvolvimento do aplicativo aprovado pelo CAU	**Etapa 2**					
Distribuição do aplicativo	**Etapa 3**					

7. Contrapartidas

Especificação	**Valor (R$)**	**% do patrocínio**
Total (mínimo 20% do valor de patrocínio aprovado):		

8. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros

Proponente	**Valor**	**% sobre o Total**
Material de consumo		
Serviços de terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução		

Equipamentos e materiais permanentes		
Total de recursos da Proponente:		
Parceiro 1: [PREENCHER RAZÃO SOCIAL]	**Valor**	**% sobre o Total**
Material de consumo		
Serviços de terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução		
Equipamentos e materiais permanentes		
Total de recursos do Parceiro 1:		
Patrocínio CAU/MG	**Valor**	**% sobre o Total**
Material de consumo		
Serviços de terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custo Indiretos/Equipe encarregada pela execução		
Equipamentos e materiais permanentes		
Total de Patrocínio do CAU/MG:		
Total:		**100%**

10. Declaração

Na qualidade de representante legal da [PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/MG, estar ciente das normas de patrocínio do CAU/MG e adequar-me aos seus dispositivos.

Declaro que esta proponente está regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital Chamamento Público para Patrocínio nº 004/2020 - Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social – ATHIS –.

IMPORTANTE

Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do convênio de patrocínio e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da quota de patrocínio, todas as certidões de que mencionam o Edital em tela deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.

Nos casos em que a proponente for isenta de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de

Isenção, que substitui a certidão.

É responsabilidade da proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme dispõe o Edital.

A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do contrato e caracterizará a desistência da solicitação de patrocínio, não acarretando ao CAU/MG quaisquer ônus indenizatórios.

Pede deferimento.

[LOCAL E DATA],

[PREENCHER RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE]

11. Aprovação do plano de trabalho pelo CAU/MG

( ) Aprovado;

( ) Aprovado com ressalvas, com possibilidade de celebração do convênio, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo;

( ) Reprovado.

Local e data

Responsável pela Comissão de Seleção.

ANEXO V – Minuta de Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO N.º NÚMERO/ANO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG E A [RAZÃO SOCIAL PATROCINADA], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11º andar, CEP nº 30112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Presidente [PREENCHER], brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº [PREENCHER]; e a

[RAZÃO SOCIAL PATROCINADA], natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [PREENCHER], Bairro, Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], profissão, portador da Carteira de Identidade nº [PREENCHER], expedida pela [PREENCHER], e do CPF nº [PREENCHER], doravante designado PATROCINADA;

RESOLVEM, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Deliberação Plenária CAU/MG DPABR Nº 0031-01/2019, na Resolução CAU/BR nº 94/14, no Edital de Chamamento Público Para Patrocínio n.º 00X/2020, na modalidade Patrimônio Cultural, e tendo em vista o resultado do julgamento das propostas, CELEBRAR o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

XXII. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

22.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de [PROJETO – DESCREVER] visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Patrocinada, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

XXIII. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

23.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

XXIV. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento iniciará na data de sua assinatura e findará no dia **(dia) de (mês) de 2020**, prazo final para execução do seu objeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

a) Mediante termo aditivo, por solicitação da Patrocinada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/MG; e

b) De ofício, por iniciativa do CAU/MG, quando esse der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

XXV. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

25.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/MG no valor total de [PREENCHER], à conta da ação orçamentária [PREENCHER], Elemento de Despesa: [PREENCHER] Unidade Gestora: [PREENCHER] – Nota de Empenho n.º [PREENCHER], conforme Plano de Trabalho.

XXVI. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

26.1. A liberação do recurso financeiro se dará em 03 (três) parcelas conforme etapas apresentadas no cronograma, sendo a primeira no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação dos dados bancários, nas condições que prevê o item 19.1.1 do Edital, e as subsequentes após a análise e aprovação do CAU/MG [VER O PREVISTO NO ITEM 19 – PARA ADEQUAÇÕES]

26.2. É condição para o repasse do valor que a Patrocinada demonstre situação de regularidade fiscal a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

XXVII. CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

27.1. Os recursos recebidos pelas Patrocinadas serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ, cujos dados bancários completos devem ser informados mediante o envio do extrato de abertura da conta corrente até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste Termo de Fomento.

27.2. A Patrocinada deverá reservar uma conta exclusiva para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

27.3. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/MG pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

27.4. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

Parágrafo único – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

27.5. Os recursos da parceria geridos pela Patrocinada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

27.6. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

a) Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do convênio, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;

b) Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;

c) Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do convênio, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;

d) Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto do convênio;

e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;

f) Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto do convênio;

g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto do convênio;

h) Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização do mesmo;

i) Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do patrocínio repassado pelo CAU/MG;

j) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da Patrocinada, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

k) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

l) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

m) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

n) Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.

Parágrafo único –A inadimplência do CAU/MG não transfere à Patrocinada a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

27.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

27.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da–Patrocinada, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

XXVIII. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MG E DA PATROCINADA

28.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as normas previstas no preâmbulo deste Termo de Fomento, com o Edital de Edital de Chamamento Público Para Patrocínio n.º 004/2020, com a Proposta e Plano de Trabalho apresentados, os quais são partes integrantes deste Termo, como se transcritos estivessem, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

28.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/MG** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Promover o repasse dos recursos financeiros;

b) Prestar o apoio necessário e indispensável à Patrocinada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;

d) Comunicar à Patrocinada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Analisar os relatórios de execução do objeto;

f) Analisar os relatórios de execução financeira;

g) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

h) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

i) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

28.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Patrocinada** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/MG, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 11.888/08, e na Resolução n° 94/2014, do CAU/BR;

b) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo subitem 19.8 do Edital de Chamamento Público Para Patrocínio nº 004/2020;

d) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

f) Permitir o livre acesso do CAU/MG, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

i. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
ii. Garantir sua guarda e manutenção;
iii. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
iv. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

v. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Patrocinada; e

vi. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CAU/MG e prévio procedimento de controle patrimonial.

h) Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público Para Patrocínio nº 004/2020;

j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

k) Prestar contas dos recursos recebidos;

l) Comunicar ao CAU/MG sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

m) Submeter previamente ao CAU/MG qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/MG quanto à inadimplência da Patrocinada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; e

p) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

q) Cumprir com as contrapartidas delimitadas no Plano de Trabalho do Anexo III do Edital de Chamamento Público Para Patrocínio nº 004/2020.

XXIX. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

29.1. A Patrocinada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/MG.

29.2. A Patrocinada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

29.3. Para fins de comprovação das despesas, a Patrocinada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Patrocinada e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

29.4. A Patrocinada deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

29.5. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

29.6. É vedado à Patrocinada:

a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

29.7. É vedado ao CAU/MG praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Patrocinada ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

XXX. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

30.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/MG por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada

e regular da parceria, e deverão ser registradas em processo e na área de transparência do sítio oficial do CAU/MG.

30.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

XXXI. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

31.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

a) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

b) Denunciado, por decisão unilateral do CAU/MG, mediante prévia notificação por escrito à Patrocinada; ou

c) Rescindido nas seguintes hipóteses:

i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

iii. Violação da legislação aplicável;

iv. Cometimento de falhas reiteradas na execução;

v. Malversação de recursos públicos;

vi. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

vii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

viii. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

ix. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de execução da parceria; e

x. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável**.**

31.2. Em caso de denúncia ou rescisão por culpa, dolo ou má gestão por parte da Patrocinada, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

31.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

31.4. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

XXXII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

32.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Patrocinada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/MG.

32.2. Os débitos a serem restituídos pela Patrocinada serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

a) Nos casos em que for constatado dolo da Patrocinada ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; e

b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

i. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Patrocinada ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

ii. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a item ï" desta alínea.

32.3. Os débitos a serem restituídos pela Patrocinada observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento

XXXIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

33.1. Os bens remanescentes, assim entendidos como aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos repassados pelo CAU/MG, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, são de titularidade do CAU/MG.

33.2. A PATROCINADA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/MG, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Patrocinada não mais será responsável pelos bens.

33.3. Na hipótese de dissolução da Patrocinada durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/MG, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

33.4. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Patrocinada, a critério do CAU/MG, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o CAU/MG não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Patrocinada.

XXXIV. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

34.1. Caso as atividades realizadas pela Patrocinada com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Patrocinada terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

34.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Patrocinada na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

34.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

34.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Patrocinada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.

34.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/MG, a critério do CAU/MG, quando a Patrocinada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/MG.

34.6. A Patrocinada declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/MG, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a autarquia utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

i. A reprodução parcial ou integral;
ii. A edição;
iii. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

iv. A tradução para qualquer idioma;

v. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

vi. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

vii. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

viii. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

b) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

c) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e

d) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.609/ 1998, pela utilização de programas de computador.

34.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

XXXV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

35.1. Após a execução do Plano de Trabalho, a Patrocinada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto, observando-se as regras previstas no Edital e na Resolução n° 94/2014 do CAU/BR, além das cláusulas constantes nesse Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

35.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas

apresentada pela Patrocinada deverá conter elementos que permitam ao CAU/MG avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

35.3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/MG e conterá os seguintes documentos:

a) Cópia do Plano de Trabalho;

b) Cópia do termo de fomento ou colaboração;

c) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

d) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Patrocinada, assinado pelo seu representante legal, contendo:

i. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

ii. A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

iii. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

iv. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

v. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e

vi. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

e) Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

f) Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

g) Relação de pagamentos efetuados;

h) Execução da receita e da despesa;

i) Conciliação bancária, se for o caso;

j) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

k) Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

l) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10

(dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

m) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

i. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;

ii. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

iii. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;

iv. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

v. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio concedido.

35.4. O comprovante de despesa, deverá:

a) Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;

b) Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

c) No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Patrocinada, na prestação de contas de recursos repassados;

d) Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;

e) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;

f) Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

g) Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e

h) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;

IX. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, consequentemente, no

Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de patrocínio.

35.5. As notas fiscais conterão:

V. O nome, o endereço e o CNPJ da Patrocinada;

VI. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;

VII. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e

VIII. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

35.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

35.7. As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;

ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

35.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

35.9. A Patrocinada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

35.10. Exaurida a fase recursal, o CAU/MG deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Patrocinada para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho.

35.11.O CAU/MG deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do item 14.10, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Presidente do CAU/MG. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

35.12. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Patrocinada ou o seu responsável à tomada de contas especial:

a) Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;

b) Não restituir ao CAU/MG:

i. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto; ou

ii. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.

c) Destinar recursos provenientes do patrocínio para:

i. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e

ii. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

35.13.O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista no item 14.11, alínea 'b', dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da Patrocinada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

35.14.O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

a) A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

b) O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.

c) O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

i. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

ii. Nos casos em que não for constatado dolo da Patrocinada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

35.15. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

a) O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

b) Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.

c) Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

i. Com documentação incompleta;

ii. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

iii. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e

iv. De que se constate fraude na execução do patrocínio ou apoio institucional.

XXXVI. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 11.888/08, do Edital, e da legislação específica, o CAU/MG, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Patrocinada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

36.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Patrocinada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

36.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

36.4. A sanção de suspensão temporária impede a Patrocinada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

36.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Patrocinada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Patrocinada ressarcir o CAU/MG pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

36.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/MG.

36.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Plenário do CAU/MG.

XXXVII. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

37.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/MG.

XXXVIII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

38.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

_____	_____
CAU/MG	Responsável Legal
Arq. e Urb. Danilo Silva Batista	**PATROCINADA**
Presidente do CAU/MG	(Cargo ou Função)

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020
www.caumg.gov.br